

## PARECER N° , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento de Informação nº 304, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre mulheres indígenas diagnosticadas com endometriose.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

### I – RELATÓRIO

A Senadora Damares Alves, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações acerca de dados epidemiológicos e estudos acadêmicos sobre endometriose em mulheres indígenas.

A requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. Quais os dados coletados pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), gerido pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde, acerca das mulheres diagnosticadas com CID-N80 (endometriose)?
2. Os sistemas de saúde (como o DATASUS, que compila dados do SUS) incluem o campo de raça/cor/etnia, com a finalidade de proporcionar dados que sirvam de parâmetro para a tomada de decisões e melhorias nas condições de vida dessas pessoas. No que se refere a doenças ginecológicas, como a endometriose, qual o parâmetro usado, na ausência de dados, para as ações públicas de saúde desta temática para a população indígena?
3. As publicações de relatórios e boletins epidemiológicos divulgadas pela SESA (Secretaria de Saúde Indígena) acerca da saúde indígena abarcam a saúde ginecológica da mulher indígena com recorte específico de endometriose?



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6750867152>

4. Existe alguma parceria do Ministério da Saúde para o incentivo e a promoção de estudos acadêmicos localizados em áreas indígenas, que abarquem o tema?

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea “a”, do Risf, decidir sobre requerimentos de informação dirigidos a Ministro de Estado, para esclarecimento de assunto incluído na área de competência dessa autoridade.

O requerimento em análise observa os dispositivos constitucionais que regulam a matéria, notadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal, que conferem às Casas Legislativas a prerrogativa de requisitar informações a autoridades do Poder Executivo, em consonância com a função fiscalizatória do Parlamento.

No tocante à admissibilidade, o requerimento atende às exigências do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 216, do Risf. Conforme as referidas normas, requerimentos de informação devem ser dirigidos a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º, do Ato).

No caso presente, o assunto insere-se na esfera de competência do Ministério da Saúde, o órgão diretamente subordinado à Presidência da República e potencial detentor das informações solicitadas. Além disso, os dados requeridos não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade administrativa.

Ademais, o requerimento não se enquadra nas restrições do art. 216, inciso II, do Risf, reafirmadas no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que vedam pedidos de providências, consultas, sugestões ou questionamentos sobre intenções da autoridade destinatária.



### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 304, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6750867152>